PL 136/21

Fls. Nº 11
Proc. Nº 2842/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.909, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE MARÇO AZUL – MÊS DE PREVENÇÃO, COMBATE A PERDA AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 136/21, de autoria da Vereadora Cristiane Lourenço:

Art. 1º É instituída a campanha de prevenção e combate à perda auditiva a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

Parágrafo único. O mês "Março Azul", será celebrado, anualmente, durante todo o mês com a finalidade de:

I – conscientizar e educar a população para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécie de surdez;

II – estimular as visitas periódicas ao otorrinolaringologista e a realização de exames preventivos;

III – divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;

IV – os maléficos do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

V – a necessidade de fornecimento e utilização adequada de equipamento de proteção individual – EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br

Fls. Nº 12
Proc. Nº 2842/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI – os fatos e características da surdez congênita.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:

I – divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos de informações técnicas a respeito do assunto;

II – realização de palestras por profissionais habilitados;

III – ações de prevenção sobre problemas auditivos e diagnósticos;

IV – em crianças, medidas como imunização para prevenção da rubéola e meningite, melhoria da ação maternal, neonatal, triagem e tratamento precoce de otite média (doença inflamatórias de ouvido) a fim de evitar a perda auditiva.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de março de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
23 / 3 / 2022

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br